

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

Processo: 29	20011	2023
Fls.:	120	***************************************
Rubrica:	an	

O MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-MARANHÃO, com sede na Rua Manoel Severo S/N°, Centro – BOM LUGAR - Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a Lei Federal 11.947/2009 c/c Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, atualizada pela Resolução/FNDE Nº 020 de 02 de Dezembro de 2020 e Resolução/FNDE Nº 021 de 16 de novembro de 2021 c/c Lei nº 8.666/93, fará realizar CHAMADA PÚBLICA, objetivando a Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais, de Educação Básica, da rede pública de ensino do município, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com a Lei Federal 11.947/2009 c/c Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, atualizada pela Resolução/FNDE Nº 020 de 02 de Dezembro de 2020 e Resolução/FNDE Nº 021 de 16 de novembro de 2021 c/c Lei nº 8.666/93, para este município de Bom Lugar - MA, conforme especificação detalhada no Anexo I, estando tudo de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes deverão ser protocolizados na Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de BOM LUGAR, até as 09h:00min. do dia 02 de maio de 2023, em dois distintos: ENVELOPE 001: HABILITAÇÃO e ENVELOPE 002: PROJETO DE VENDA.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 02 de maio de 2023, às 09h:00min.

LOCAL DE JULGAMENTO: Na sala da CPL da Prefeitura Municipal de BOM LUGAR, Rua Manoel Severo S/N°, Centro – **BOM LUGAR - Maranhão.**

Após conhecimento do texto do edital e seus anexos, as informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Manoel Severo S/Nº, Centro – BOM LUGAR - Maranhão.

Os documentos para habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados, opacos, indevassáveis e com identificação externa do seu conteúdo no local e hora acima estipulados.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

O objeto desta CHAMADA PÚBLICA é a Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais, de Educação Básica, da rede pública de ensino do município, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com a Lei Federal 11.947/2009 c/c Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, atualizada pela Resolução/FNDE Nº 020 de 02 de Dezembro de 2020 e Resolução/FNDE Nº 021 de 16 de novembro de 2021 c/c Lei nº 8.666/93, para este município de Bom-Lugar - MA, conforme especificação detalhada no Anexo I.

CAPÍTULO II - DA FONTE DOS RECURSOS

Derlin



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

1	Outdando da Refite	_
	Processo: 2501001 202	7
	Fls.:124	
	Rubrica:	P.OBODEC

2.1. Dotação orçamentária:

a) Os recursos para atender ao objeto da presente Chamada Pública correrão à conta dos recursos do FNDE/PNAE, consignados no orçamento do Município de BOM LUGAR, que estão alocados nas seguintes dotações orçamentárias

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO:	02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA:	0207 – Manut. e Desenv. Do Ensino – MDE
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	12.306.0011.2.029 – Manutenção e Func. Da Merenda Escolar – PNAE.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
FONTE DE RECURSO:	1552000000 – Transferência de Recurso do PNAE
VALOR DISPONÍVEL:	R\$158.631,00

Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar	
Valor não reforçado	X

2.2. Esclarecimentos e Informações:

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, a Comissão Permanente de Licitação, no endereço abaixo, até 01 (um) dia útil antes da data da abertura dos Envelopes.

Prefeitura Municipal de BOM LUGAR/MA.

Comissão Permanente de Licitação - CPL, Rua Manoel Severo S/Nº, Centro.

BOM LUGAR - Maranhão.

Horário: das 08h:00min. às 12h:00min. nos dias úteis.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PUBLICA

- 3.1. Poderão participar desta Chamada Pública os interessados que atenderem a todas as exigências constantes Neste Edital.
- 3.1.1. Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se á:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

- a) Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:
- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;

Quiling



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo II);

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

- 3.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:
- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- 3.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:
- I a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS; prova de Regularidade Estadual e Municipal.
- IV as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão Competente;
- V o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e
- VII a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do

Julius



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04 Processor Senon 2023
Fls.: 423
Rubrica: @

limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

CAPÍTULO IV - ENVELOPE Nº 002 - DO PROJETO DE VENDA

- 4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II modelo do edital e modelo da Resolução FNDE nº 06/2020.
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata dia 02/05/2023, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em 05 (cinco) dias. E no prazo de até 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

CAPÍTULO V - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I-os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04 Processor Sover 2023
Fis.: 424

composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados/das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

- b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. CAPÍTULO VI - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 6.1. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 6.2. As amostras dos produtos deverão ser entregues na Comissão de Licitação para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação pela nutricionista do Município.

CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

- 7.1. Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital, salvo exceções.
- 7.2. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- 7.3. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agreultura Familiar el dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora considerará os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos PAA, de que trata o Decreto n.º 6.447/2008;
- 7.4. Entende-se por Preço de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.
- 7.5. No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.
- 7.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:
- I-Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;
- II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar, **imediata e motivadamente**, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso**, ficando os demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial
- 8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

CAPÍTULO IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5

July July



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04 Processo 2500/1 2023

Fls.: 126

além dos demais casos

(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

- 9.2. O não comparecimento do participante vencedor para retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, assim como aquela de não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.
- 9.3. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 9.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Contratante, Secretaria Municipal de Educação de BOM LUGAR/MA, poderá aplicar à Contratada, ora participante, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções.
- 9.5. Em caso de atraso na entrega dos alimentos, objeto desta Chamada pública, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total dos alimentos, por dia útil excedente.
- 9.6. Se a Prefeitura Municipal não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 9.7. O participante vencedor deverá entregar os alimentos cotado em total conformidade com o projeto de venda, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto desta Chamada pública, sob pena de sofrer as sanções legais.

CAPÍTULO X - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 10.1. A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 11.947/2009, c/c Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, atualizada pela Resolução/FNDE Nº 020 de 02 de dezembro de 2020 e Resolução/FNDE Nº 021 de 16 de novembro de 2021, e o cronograma de entrega repassado pela Secretaria de Educação.
- 10.2. Os produtos deverão ser entregues nas escolas de acordo com a ordem de fornecimento e projeto de venda e de acordo com requisição expedida pelo Setor de Merenda Escolar, durante os meses estabelecidos no cronograma e contrato, na qual se atestará o seu recebimento.
- 10.3. A pontualidade na entrega dos gêneros alimentícios para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega dos gêneros alimentícios implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado até o décimo dia útil após a última entrega do mês, através deposito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

BOM LUGAR
Fls.: 124 Rubrica:

CAPÍTULO XII - DO VALOR

12.1. O valor global máximo desta Chamada Pública de R\$158.631,00(cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e um reais)., salvo exceções devidamente justificadas.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Os produtos fornecidos deverão atender rigorosamente as especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.1. Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:

Anexo I - Termo de Referência (Especificações)

Anexo II - Modelo de Projeto de Venda

Anexo III – Minuta do Contrato

Anexo IV - Cronograma de Entrega

- 13.2. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do edital até a data da sessão pública de abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Projeto de Venda".
- 13.3 . Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** e aviso publicado no Diário Oficial do Estado e conforme o caso em jornal de grande circulação do Estado de Maranhão, e no diário Oficial do Munícipio (DOM) estando a Comissão Permanente de Licitação à disposição dos interessados no horário de 08h:00min. as 12h:00min. nos dias úteis;

14. CAPITULO XIII - DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de BACABAL**, Estado do Maranhão e em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE BOM LUGAR, em 22 de março de 2023.

CRISTINA VIEIRA DE SOUSA MIRANDA

Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo:	C50100/12023
Fls.:	128
Rubrica:	<u> Ø</u>

1. JUSTIFICATIVA

- 1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 11.947/2009, c/c Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, atualizada pela Resolução/FNDE Nº 020 de 02 de Dezembro de 2020 e Resolução/FNDE Nº 021 de 16 de novembro de 2021, objetivando a Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais, de Educação Básica, da rede pública de ensino do município, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, para este município de Bom Lugar MA, para atender alunos da educação básica desta rede municipal.
- 1.2. A Chamada Pública para aquisição de merenda escolar se faz necessária para garantir uma alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos naturais variados e de alta qualidade para os alunos da Educação Básica deste Município de BOM LUGAR, Estado do Maranhão.
- 1.3. A presente Chamada Pública é motivada pela necessidade de Aquisição de produtos naturais direto da AGRICULTURA FAMILIAR para atender alunos da Educação Básica deste Município de BOM LUGAR durante o exercício de 2023.
- 1.4. A contratação direta do trabalhador da AGRICULTURA FAMILIAR, para atender a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 11.947/2009, c/c Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, atualizada pela Resolução/FNDE Nº 020 de 02 de Dezembro de 2020 e Resolução/FNDE Nº 021 de 16 de novembro de 2021, que garanta a boa qualidade dos produtos oferecidos aos alunos da educação básica deste munícipio.

2. OBJETO

2.1. O presente termo de referência tem por objeto é a Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais, de Educação Básica, da rede pública de ensino do município, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com a Lei Federal 11.947/2009 c/c Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, atualizada pela Resolução/FNDE Nº 020 de 02 de Dezembro de 2020 e Resolução/FNDE Nº 021 de 16 de novembro de 2021 c/c Lei nº 8.666/93, para este município de Bom Lugar - MA.

2.2. VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

2.2.1. O valor total estimado para o objeto do presente Termo de Referência é de Valor total estimado: R\$ R\$158.631,00(cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e um reais).



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 290/00/12023 Fls.: 129

						IS.:	
ГЕМ	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. U	JNIT R	ubric a	OTAL &
1	ABÓBORA -Tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante; acondicionadas em embalagem de 5 a 10 kg, em sacos de polietileno frestado, transportados em monoblocos plásticos frestados. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente da Anvisa. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidades e parasitas.	KG	1.000	R\$	7,88	R\$	7.880,00
2	ALFACE - De 1ª qualidade, folhas íntegras de coloração verde, fresca, tenra e limpa; isenta de parasitas, acondicionadas em sacos de polietileno transparente, atóxico. Transportados em monoblocos plásticos frestados. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente da Anvisa. Quanto às características microscópicas não deverá	KG	500	R\$	14,54	R\$	7.270,00
3	BANANA - De 1ª qualidade, tamanho médio (60g), em pencas, com grau de maturação que suporte manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas até o consumo. Transportados em monoblocos plásticos frestados. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente da Anvisa. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidades e parasitas.	KG	1000	R\$	11,50	R\$	11.500,00
4		KG	300	R\$	21,74	R\$	6.522,00
5	CEBOLINHA - De 1ª qualidade cor verde escuro, isenta de sinais de apodrecimento, acondicionado em saco plástico, etiqueta de pesagem. Transportados em monoblocos plásticos frestados. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente da Anvisa. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidades e parasitas.	KG	300	R\$	21,60	R\$	6.480,00
6	LIMÃO - De 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, sem rupturas, a granel, transportados em monoblocos plásticos frestados. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente da Anvisa. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidades e parasitas.	KG	300	R\$	6,29	R\$	1.887,00



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo 35/20/12023
Fls.: 130

					-	s.:	7.30
T	MACAXEIRA - De 1ª qualidade, tamanho médio,	a a			R	ubrica	(2)
	adquirida a granel, em quilo (Kg). Transportados em monoblocos plásticos frestados. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente da Anvisa. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidades e parasitas.	KG	1000	R\$	7,42	R\$	7.420,00
8	MELANCIA - De 1ª qualidade, unidade com peso aproximado de 3 kg, com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosa, sujidades, acondicionados em sacos de polietileno frestados, com etiqueta de pesagem. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente da Anvisa. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidades e	KG	2.000	R\$	5,45	R\$	10.900,00
9	PIMENTA DE CHEIRO - de 1ª qualidade, verde, sem rupturas, livre de sujidades terrosas. Transportados em monoblocos plásticos frestados. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente da Anvisa. Quanto às características microscópicas não deverá	KG	100	R\$	17,37	R\$	1.737,00
10	POLPA DE ACEROLA - Congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 200g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro	KG	1500	R\$	16,06	R\$	24.090,00
11	POLPA DE CAJÁ - congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 200g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro	KG	1000	R\$	17,55	R\$	17.550,00
	POLPA DE GOIABA - congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 200g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA.	KG	1500	R\$	15,84	R\$	23.760,00
	POLPA DE CAJU - congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 200g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA.	KG	1000	R\$	15,70	R\$	15.700,00

P

Only The



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04 Processo: 2501001 202
Fls.: 434
Rubrica:

plásticos frestados. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente da Anvisa. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidades e parasitas. TOMATE - Fruto de tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos quanto às características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente da Anvisa. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidades e parasitas. CEBOLA - Sem defeito, suficientemente desenvolvida, com aspecto e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Características gerais: deverá estar livre de enfermidade, de umidade externa anormal, de resíduos de fertilizantes. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente da Anvisa. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidades e parasitas.							FIS.:	4
material terroso, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos. Acondicionados em maços de 500g e transportados em monoblocos plásticos frestados. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente da Anvisa. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidades e parasitas. TOMATE - Fruto de tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos quanto às características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente da Anvisa. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidades e parasitas. CEBOLA - Sem defeito, sufficientemente desenvolvida, com aspecto e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Características gerais: deverá estar livre de enfermidade, de umidade externa anormal, de resíduos de fertilizantes. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente da Anvisa. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidades e parasitas.		verdes, inteiros, coloração uniforme (cor verde					Rubric	a: <u>@</u>
primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos quanto às características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente da Anvisa. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidades e parasitas. CEBOLA - Sem defeito, suficientemente desenvolvida, com aspecto e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Características gerais: deverá estar livre de enfermidade, de umidade externa anormal, de resíduos de fertilizantes. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente da Anvisa. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidades e parasitas. KG 500 R\$ 11,17 R\$ 5.585,0 R\$ 5.085,0 R\$ 10,15 R\$ 5.585,0 R\$ 10,15 R\$ 1	14	material terroso, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos. Acondicionados em maços de 500g e transportados em monoblocos plásticos frestados. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente da Anvisa. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidades e	KG	300	R\$	24,35	R\$	7.305,00
desenvolvida, com aspecto e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Características gerais: deverá estar livre de enfermidade, de umidade externa anormal, de resíduos de fertilizantes. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente da Anvisa. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidades e parasitas.		TOMATE - Fruto de tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos quanto às características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente da Anvisa. Quanto às características microscópicas não deverá	KG	500	· R\$	11,17	R\$	5.585,00
	16	desenvolvida, com aspecto e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Características gerais: deverá estar livre de enfermidade, de umidade externa anormal, de resíduos de fertilizantes. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente da Anvisa. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidades e	KG	300	R\$	10,15	R\$	3.045,00
	16	parasitas.			+		D¢	158.631,0

3. FORMA DE FORNECIMENTO:

- 3.1. A forma de fornecimento dos produtos da Agricultura Familiar será após a assinatura do contrato de venda e mediante apresentação de ordem de fornecimento da Prefeitura Municipal de BOM LUGAR MA, em 01 (uma) via, devendo conter no anverso carimbo em alto relevo e devidamente assinada por servidor autorizado, contendo as informações da Secretaria de Educação, bem como assinatura do mesmo.
- 3.2. A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 11.947/2009, c/c Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, atualizada pela Resolução/FNDE Nº 020 de 02 de dezembro de 2020 e Resolução/FNDE Nº 021 de 16 de novembro de 2021, e o cronograma de entrega repassado pela Secretaria de Educação.

3.3. Os produtos deverão ser entregues nas escolas de acordo com a ordem de fornecimento e projeto de venda e de acordo com requisição expedida pelo Setor de Merenda Escolar, durante os meses estabelecidos no cronograma e contrato, na qual se atestará o seu recebimento.

do



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR Rua Manoel Severo, Centro Administrativo

Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04 Processo: 250001 2023
Fis.: 430

3.4. A pontualidade na entrega dos gêneros alimentícios para as escolas subricational de cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega dos gêneros alimentícios implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

4.1. A aquisição do objeto do presente Termo deverá ser feita por meio da Chamada Pública, para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

5. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- 5.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no subitem 2.2.1. deste Termo de Referência.
- 5.2. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- 5.3. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- 5.4. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

6. DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

P



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR Pua Manuel Severo, Centro Administrativo

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

LUGA	R
Contante da	250100112023
Process	122
Fls.:	13 J
Rubrica:	

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO:	02 Poder Executivo			
UNIDADE GESTORA:	0207 - Manut. e Desenv. Do Ensino - MDE			
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	TICA: 12.306.0011.2.029 – Manutenção e Func. Da Merenda Escolar – PNAE.			
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.			
FONTE DE RECURSO:	1552000000 – Transferência de Recurso do PNAE			
VALOR DISPONÍVEL:	R\$158.631,00			
Valor reforçado mediante abertura de crédito suple	ementar			
Valor não reforçado	X			

8. DAS PENALIDADES:

- 8.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Contratante, Secretaria Municipal de Educação de BOM LUGAR/MA, poderá aplicar à Contratada, ora participante, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções.
- 8.5. Em caso de atraso na entrega dos alimentos, objeto desta Chamada pública, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total dos alimentos, por dia útil excedente.
- 8.6. Se a Prefeitura Municipal não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Os produtos fornecidos deverão atender rigorosamente as especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades cabíveis.

BOM LUGAR - Maranhão, em 14 de março de 2023.

LUCINEIDE ALMEIDA DE MOURA

CPF: 833.011.003-68 Sec. Adjunta Mun. de Educação



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Tayna Cetticia da Cruz Dorais TAYNA LETTICIA DA CRUZ MORAIS CRN 11 Nº 4196. NUTRICIONISTA

Processo: 2501001 2023
Fls.: 134
Rubrica:

Aprova o presente termo em 14 de Marça de 2023

CRISTINA VIEIRA DE SOUSA MIRANDA

Secretária Municipal de Educação Ordenadora de despesas



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



ANEXO II - A

Processo:	GOION ZOZ
Fls.:	135
-Ruhrica:	(do

MODELO DE PROPOSTA PARA OS	FORNECEDORES	INDIVIDUAIS-
----------------------------	---------------------	--------------

PROJETO DE VENDA DE									
PARA ALIMENTAÇÃO ES	SCOLAR	PNAE, IDI	ENFICAÇÃO	DA PRO	POST	TA DE			
ATENDIMENTO AO EDIT	AL CHA	MADA PÚ	BLICA Nº	/2	<u>0</u>				
T		TCACÃO.	DO EODNE	CEDOD		4			
1-			DO FORNE INDIVIDUA						
NOVE	FURI			<u>L</u>					
NOME CPF N° ENDERECO: MUNICIPIO: CEP:									
ENDEREÇO:				EMAIL S	SE UC	MIVED			
Nº DA DAP FÍSICA	TELEF(
BANCO:	N° DA	AGENCIA:		N° DA C	ONTA	4			
	II DE	LACÃO DO	OS PRODU	TOS					
PRODUTO	UNID	QUANT		ÇO DE	T	CRONOGRAMA			
FRODUTO	AQUISIÇÃO DE ENTRE								
ej.			UNITARIO		ΔI	DOS			
e ge			OMITARER	, 101.		PRODUTOS			
3.		,				7.1020101			
- 3				8					
	*								
1									
OBS: *PREÇO									
PUBLICADO NO			*	1					
EDITAL Nº/20 O		5							
MESMO QUE CONTE									
NA CHAMADA									
PÚBLICA				×					
III – IDENTIFICAÇÃ	ÃO DA E	NTIDADE	EXECUTO	RA DO P	NAE	/FNDE/MEC			
NOME			CNPJ			NICIPIO			
ENDEREÇO	4				FON				
NOME DO REPRESENTA	NTE LEC	GAL				FONE			
DECLARA ESTAR DE AC	CORDO C	COM AS CO	ONDIÇÕES I	ESTABEL	ECID	AS NESTE			
PROJETO E AS INFORMA	AÇÕES A	CIMA CO	NFEREM CO	OM AS CO	ONDI	ÇÕES DE			
FORNECIMENTO.			1						

Local e data

Nome e assinatura do Fornecedor individual CPF



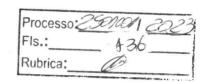


Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



ANEXO II - B

MODELO DE PROJETO DE VENDA



MODELO DE PROPOSTA PARA GRUPOS FORMAIS

						TILL BURGE	
PROJETO DE VENDA DE G	ENEROS	ALIMENT	ICIOS D	A AGR	ICULTURA	FAMILIAR PARA	
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNA	E, IDENF	CAÇÃO D	A PROPO	OSTA D	E ATENDIME	ENTO AO EDITAL	
CHAMADA PÚBLICA Nº	./20						
		_					
I - I		CAÇÃO DO		CEDOF	RES		
		GRUPO FO					
NOME PROPONENTE:			IPJ Nº				
ENDEREÇO:	MUNICIF	PIO:		×			
EMAIL	FONE			AGEN		C/C	
N° DA DAP JURIDICA	N° DE	ASSOCIAD				CIADO COM A	
	ACORDO	COM	A LEI	DAP F	SICA		
	11.326/20	06					
NOME DO PROP. LEGAL		DDD/FONE					
ENDEREÇO				MUNIC	CIPIO		
II – IDENTIFICAÇ	ÃO DA EN	TIDADE E	EXECUTO	DRA DO	PNAE/FNDE	MEC	
NOME DA ENTIDADE		CNPJ					
ENDEREÇO			FONE				
NOME DO REPRESENTANTE LE	GAL		CPF				
	III-REI	LAÇÃO DO					
PRODUTO	UNID	QUANT			QUISIÇÃO	CRONOGRAMA	
			UNITA	ARIO	TOTAL	DE ENTREGA	
						DOS PRODUTOS	
OBS: *PREÇO PUBLICADO NO I	EDITAL Nº	/20 O N	MESMO Q	UE CON	ITE NA CHAM	IADA PÚBLICA	
DECLARA ESTAR DE ACORD	O COM A	AS CONDIC	ÇÕES ES	TABELE	CIDAS NEST	E PROJETO E AS	
INFORMAÇÕES ACIMA CONFE	REM COM	AS CONDI	ÇÕES DE	FORNE	CIMENTO.		
2							

Local	e	data

Nome e assinatura do Representante do grupo Formal CPF

Quiller



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR Pue Mangel Savere, Centre Administrativo

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



ANEXO II - C

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Processo	250001 2023
Fls.:	437
Rubrica:_	Qu'

MODELO DE PROPOSTA PARA GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VE ALIMENTAÇÃO ES CHAMADA PÚBLIC	SCOLAR	PNA	E, IDE	NFIC.	AÇÂ	MENTIO NO DA	CIOS A PRO	D. PC	A AGR OSTA D	RICULTURA E ATENDIN	F //EN	AMILIAR PARA NTO AO EDITAL
		I - I	DENTI	FICA	CÃ	o dos	S FOR	NE	CEDOF	RES		
			DEITE) INFC			1	9		
NOME PROPONENT	LE:					CI	PF Nº					CEP
ENDEREÇO:			MUNI	CIPIO):							
EMAIL			FONE									
ORGANIZADO POR	ENTIDA	DE	NOM	E		ENDL	ADED	E	EMAIL	FONE		
ARTICULADORA(ARTI									
111111111111111111111111111111111111111					HO	UVER).					
		T1	FOD	NEC	ED(DEC	DADT	ıcı	IPANTE	'S		
NOME DO		CPF		NEC	CDC	DAP			NCO	N° DA		Nº DA CONTA
AGRICULTOR		CFI				DAI		177	11100	AGENCIA		
FAMILIAR										110211011		
TAMILIAN		_				' '						
	+				· ·							
	+						+					
						0				<u> </u>		
111-11	DENTIFI	CAC	ÃO DA	ENT	IDA	DE E	XECU	TO	RA DO	PNAE/FND	E/N	MEC
NOME DA ENTIDA		<u> y</u>				CNP				MUNICIP	QJ	
ENDEREÇO										FONE		
NOME DO REP LEG	GAL EMA	AIL.		¥.						CPF		
NOWIE DO REF EEC	31 IL D. 111	<u> </u>										
	II	I-RE	LACÃ() DE	FOF	RNEC	EDOR	ES	E PRO	DUTOS		
IDENTIFICAÇÃO	PRODU		UNID			JANT			PREÇO	DE		VALOR TOTAL
DO							AQ	UI	SIÇÃO/I	UNIDADE		
AGRICULTOR												
											100	OTAL
										2		GRICULTOR
											100000	OTAL
				190								GRICULTOR
			,									OTAL
					<u></u>	7.			,		A	GRICULTOR
										TOTAL		
						(8)				DO		
										PROJETO		(ADA DIDI ICA
OBS: *PREÇO PUB	LICADO	NO :	EDITAL	_ Nº	/20) O N	1ESM) Q	UE CO	NSTE NA CH	IAN	MADA PUBLICA
	×		IV- T	ОТА	LIZ	ACÃO	DO F	RO	DUTO	*		
PRODUTO	-	Ţ	JNID		IAN'		PREÇ	O/L	JNID	VALOR		CRONOGRAMA
I ROBOTO		`					,	ages 22 (F		TOTAL DO		DE ENTREGA
										PRODUTO		DOS PRODUTOS
					-							
			-									:-
	(6)											
									9	TOTAL DO	1	1
										PRODUTO		D



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



	Dubrica!
Assinatura do representa do grupo informal	Fone e-mail e CPF
Agricultores fornecedores do grupo informal	assinatura
Est Est a to the second	
	Agricultores fornecedores do grupo informal

Local e data

Outuil



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2023

Processo: 2	5012/12023
Fls.: 13	7
Rubrica:	Ar .

CONTRATO DE Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, oriundos da do Agricultura Familiar Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao alimentação fornecimento de Instituições Educacionais, de Educação Básica, da rede pública de ensino do em cumprimento município, Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com 11.947/2009 Lei Federal Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de atualizada de 2020, maio Resolução/FNDE Nº 020 de 02 de Dezembro de 2020 e Resolução/FNDE Nº 021 de 16 de novembro de 2021 c/c Lei nº 8.666/93, para este município de Bom Lugar - MA.

O MUNICÍPIO DE BOM LUGAR, com Sede na Rua Manoel Severo S/Nº, Centro-BOM
LUGAR-/MA, CNPJ nº 01.611.400/0001-04, neste ato representado pela Secretária Municipal de
Educação Sra brasileira, casada portadora do CPF nºresidente e
domiciliado neste Município, denominado CONTRATANTE, e de outro lado (nome do grupo
formal ou informal), com sede à, n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob
n.° , (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO
(A) fundamentados nas disposições pela Lei nº 11.947/2009, Lei nº 8.666/93, pela Resolução
CD/FNDE nº 26/2013 de 17 de Junho de 2013, alterada pela Resolução nº 04/2015/FNDE, de 2 de
Abril de 20 Lei Federal 11.947/2009 c/c Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020,
atualizada pela Resolução/FNDE Nº 020 de 02 de Dezembro de 2020 e Resolução/FNDE Nº 021
de 16 de novembro de 2021 c/c Lei nº 8.666/9315, e tendo em vista o que consta na CHAMADA
PÚBLICA Nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:
1 UDDA COLL 1 CO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais, de Educação Básica, da rede pública de ensino do município, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com a Lei Federal 11.947/2009 c/c Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, atualizada pela Resolução/FNDE Nº 020 de 02 de Dezembro de 2020 e Resolução/FNDE Nº 021 de 16 de novembro de 2021 c/c Lei nº 8.666/93, para este município de Bom Lugar - MA, semestre de 20....., descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

LUGAR	
Processo 2501001 2020	
Fls.: 140	

Rubrica:

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento	dos gêneros	alimenticios,	nos quan	titativos	descritos	abaixo	(no quadro), de
Gêneros Alimentíc	ios da Agrici	ıltura Familiar	;, o (a) CO	NTRATA	ADO (A)	receberá	o valor tot	al de
R\$			<u>. </u>).					

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

produto		unid	quant	Período de entrega	Preço de aquisição			
r					Val uni	Val total		
-	6							

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO:	02 Poder Executivo			
UNIDADE GESTORA:	0207 - Manut. e Desenv. Do Ensino - MDE			
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	12.306.0011.2.029 - Manutenção e Func. Da Merenda Escolar - PNAE.			
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.			
FONTE DE RECURSO:	1552000000 – Transferência de Recurso do PNAE			
VALOR DISPONÍVEL:	R\$158.631,00			
Valor reforçado mediante abertura de créd	ito suplementar			
Valor não reforçado		X		

Julin



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

BOM LUGAR
Flo: 1341
Fls.: 141 Rubrica: 6
Rublica:

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito apagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Julie



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

BOM	
Precessor	2 Serap 2023
Fls.: 10	12
Rubrica:	(In)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 002/2023**, pela Lei Federal 11.947/2009 c/c Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, atualizada pela Resolução/FNDE Nº 020 de 02 de Dezembro de 2020 e Resolução/FNDE Nº 021 de 16 de novembro de 2021 c/c Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ______de 2023.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA





Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



4- 2022

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carraççonsoante poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previsto em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

É competente o Foro da Comarca de BACABAL – MA., para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justo e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

	BOM LUGAR- MA,de	de 2023.
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
-	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR	
	and the second of the second of	
	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATANTE	
	(Agricultores no caso de grupo informal)	
,		
	Entidade Articuladora	
Testemunhas:		
1	CPF:	
2	CPF:	
	•	

aglay



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR Rua Manoel Severo, Centro Administrativo

C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



ANEXO IV CRONOGRAMA DE ENTREGA

-	Processo: 2501001 12023
-	Fls.: 144
A CONTRACTOR OF THE PERSON NAMED IN	Rubrica:

IV- TOTALIZAÇÃO DO PRODUTO							
PRODUTO		UNID	QUANT	PREÇO/UNID	VALOR		CRONOGRAMA
11.02010	,			1	TOTAL	DO	DE ENTREGA
					PRODUTO		DOS
							PRODUTOS
	, x						
			*		TOTAL	DO	
		v s			PRODU	TO	
Local e data		Assinatura do representa do grupo informal Fo			Fone	one e-mail e CPF	
Local e data		Agricultores fornecedores do grupo informal		assinatura			
				2			
-							